Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12174
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0374211-77.2010.8.19.0001

TJRJ CAP EMP05 202000183127 14/01/20 16:53:07134711 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **BARENBOIM E CIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir do último relatório do AJ (fls. 11.660/11.732), expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 11.734/11.735** – Decisão deferindo a expedição de mandado de pagamento no valor de R$ 162.635,77 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos), em favor da sociedade GUARDIAN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ n° 00.872.608/0001-06, na forma apontada.
2. **Fls. 11.737/11.738** – Mandado de pagamento expedido nos termos da r. decisão supra.
3. **Fls. 11.740/11.744** – Expedição de Carta Precatória de arrombamento e lacre do imóvel localizado na Rua Saldanha Marinho, nº 26, Niterói.
4. **Fls. 11.746/11.789** – Manifestação do antigo Administrador Judicial postulando que seja fixada sua remuneração em 5% (cinco por cento) de R$ 20.000.000,00, expedindo-se mandado de pagamento no montante de R$ 110.000,00, uma vez que recebeu até a sua substituição o valor de R$ 890.000,00.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12175
Carimbado Eletronicamente

5. **Fl. 11.791** – Despacho determinando que o cartório junte as petições e ofícios pendentes no sistema, retornando os autos conclusos em seguida.
6. **Fl. 11.792** – Ato ordinatório certificando que o mandado de pagamento digitado à fl. 11.737 foi invalidado, em razão de erro material, tendo sido expedido novo mandado em 06.12.2019.
7. **Fls. 11.794/11.798** – Manifestação de HB RIO SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA. chamando o feito a ordem, para reiterar a análise da prestação de contas dos alugueis percebidos em 2013 e 2015.
8. **Fls. 11.799/11.805** – Manifestação de Espólio de Francisco Bezerra Dias requerendo a juntada de cálculos elaborados nos autos de Reclamação Trabalhista.
9. **Fls. 11.806/11.807** – Manifestação de Marcos Antônio dos Santos anunciando a mudança de patrono.
10. **Fls. 11.809/11.826** – Ofício originário da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro requerendo reserva do crédito no valor de R$ 1.434,36 (hum mil quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), atualizado até agosto de 2010, para garantia da Execução Fiscal nº 0000718-31.2010.4.02.5116.
11. **Fls. 11.827/11.828** – Resposta do Banco do Brasil anunciando a impossibilidade de cumprimento ao ofício 982/2019/OF, uma vez que os mandados de pagamento foram devolvidos.
12. **Fls. 11.829/11.830** – Banco do Brasil anunciando a devolução de mandado de pagamento, tendo em vista que a conta corrente do beneficiário não foi localizada.
13. **Fls. 11.832/11.842** – Juntada do comprovante de envio do ofício encaminhado à 14ª Câmara Cível por este MM Juízo, prestando os esclarecimentos solicitados no ofício 2268/2019.
14. **Fls. 11.844/11.845** – Expedição de mandados de pagamento.
15. **Fl. 11.847** – Despacho determinando vista ao Ministério Público sobre fls. 11.746/11.747, e que, após, os autos retornem conclusos.
16. **Fls. 11.849/11.850** – Mandado de penhora no rosto dos autos no valor de R$ 18.976,39, atualizado até 29.08.2011, originário da 10ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, para garantia da dívida na Execução Fiscal nº 0016338-94.2011.4.02.5101.
17. **Fl. 11.852** – Expedição de ofício a 10ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.
18. **Fls. 11.854/12.105** – Juntada de Incidentes de Habilitações de Crédito.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12176
Carimbado Eletronicamente

19. **Fls. 12.107/12.110** – Expedição de mandados de pagamento.
20. **Fl. 12.112** – Envio de intimação eletrônica sobre o despacho de fl. 11.847.
21. **Fl. 12.114** – Juntada do comprovante de envio do ofício encaminhado a 10ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.
22. **Fl. 12.116/12.147** – Manifestação de American Tower do Brasil – Cessão de Infraestruturas, anunciando que a Nextel foi a empresa que firmou o contrato de locação objeto das consignações de aluguéis do imóvel localizado na Rua Teixeira Soares, nº 127, Praça da Bandeira, criando posteriormente a NEXTEL TORRES, para administrar as estações de Rádio Base, a qual foi incorporada pela peticionante, sendo esta a atual locatária do contrato de locação firmado com a Falida (em anexo). Por este motivo, os depósitos juntados aos autos são procedentes, devendo a American Tower do Brasil ser qualificada como locatária do referido imóvel.
23. **Fl. 12.149** – Ministério Público requerendo a intimação do AJ, a fim de esclarecer se todo o ativo da Falida já se encontra arrecadado.
24. **Fl. 12.150** – Certidão de intimação eletrônica.
25. **Fl. 12.151** – Conclusão ao juiz.

CONCLUSÕES

Inicialmente, o Administrador Judicial reitera seus pedidos contidos nos itens "a", "b", "c", "d", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m" e "o", de sua manifestação de fls. 11.660/11.689, ainda não apreciados pelo MM. Juízo Falimentar.

Prosseguindo, nada a prover com relação à Carta Precatória de fls. 11.740/11.744, eis que o imóvel localizado na Rua Saldanha Marinho, nº 26, Centro, Niterói/RJ foi arrematado nos autos falimentares, conforme fls. 8.267, 8.192/8.200, 8.543 e 8.879.

Continuando, diante da comprovação dos pagamentos realizados em benefício do ex-AJ de fls. 11.747/11.789, a Administração Judicial não se opõe ao pleito indicado, com a consequente expedição de mandado de pagamento em favor daquele, no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12177
Carimbado Eletronicamente

Com relação ao pleito de fls. 11.794/11.798, o Administrador Judicial se reporta aos termos do primeiro parágrafo das conclusões na presente manifestação, com o pedido de nova tentativa de bloqueio *online* nas contas da sociedade HB RIO SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ: 19.952.938/0001-30), nos termos da r. decisão de fl. 8.777, no limite de R$ 101.310,98 (cento e um mil e trezentos e dez reais e noventa e oito centavos), com referência aos alugueis de imóvel da Massa Falida, no período de dezembro de 2013 a agosto de 2015, recebidos indevidamente pela sociedade indicada.

Quanto aos pleitos de fls. 11.799/11.805, 11.854/11.922, 11.924/11.951, 11.953/12.066, 12.068/12.105 e 12.163/12.171, o AJ irá postular o desentranhamento das petições com a autuação destas como Habilitações de Crédito em face da Massa Falida.

Prosseguindo, o Administrador Judicial está ciente do informado às fls. 11.806/11.807, 11.809/11.826, 11.849/11.850 e 12.116/12.147.

Em relação à manifestação do Ministério Público de fl. 12.149, informa o AJ que os bens arrecadados e arrematados estão indicados às fls. 6.684/6.686, 6.693/6.694, 6.698/v., 6703/v., 6.708/v., 6.972/6.973, 6.982/6.983, 6.992/6.997, 7.112, 7.122, 7.604, 7.766, 8.183/8.200, 8.267, 8.275/8.278, 8.542, 8.543, 8.879, 8.883 e 8.945, cabendo observar que ainda existem imóveis em que ainda existe a discussão de propriedade em ação revocatória.

Por fim, com o objetivo de preservação dos ativos da Massa Falida, o Administrador Judicial irá postular a substituição da sociedade que realiza a guarda e vigilância do imóvel localizado na Rua São Cristóvão, nª 950, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ.

Com efeito, de acordo com o contrato em anexo, a sociedade SELANO TRADE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA. prestará o serviço de guarda e vigilância do bem pelo valor fixo mensal de R$ 18.830,00 (dezoito mil e oitocentos e trinta reais), representando uma economia mensal de aproximadamente R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), considerando a cobrança média realizada nos meses de agosto a outubro de 2019 (fl. 11.690/11.691) pela atual contratada.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12178
Carimbado Eletronicamente

Assim sendo, irá o AJ postular a homologação do contrato em anexo, com a revogação imediata do pacto de fls. 9.034/9.037 (index 0009619), sendo certo que este foi homologado às fls. 9.054/9.056 (index 0009718)

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência pelo deferimento dos seus pedidos contidos nos itens "a", "b", "c", "d", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m" e "o", de sua manifestação de fls. 11.660/11.689, ainda não apreciados pelo MM. Juízo Falimentar.

Outrossim, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) pelo deferimento do pleito do ex-AJ de fls. 11.747/11.789, com a consequente expedição de mandado de pagamento em favor daquele, no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

b) sejam as petições de fls. 11.799/11.805, 11.854/11.922, 11.924/11.951, 11.953/12.066, 12.068/12.105 e 12.163/12.171 desentranhadas e autuadas como Habilitações de Crédito em face da Massa Falida.

c) pela juntada e homologação do pacto em anexo, com a consequente revogação do contrato de fls. 9.034/9.037 (index 0009619), homologado na r. decisão de fls. 9.054/9.056 (index 0009718).

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2020.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administrador Judicial da Massa Falida de Barenboim e Cia. Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312